

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001294/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006304/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003813/2014-71
DATA DO PROTOCOLO: 03/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA, CNPJ n. 12.355.288/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROBERTA ALVES DA SILVA;

BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, CNPJ n. 60.902.939/0005-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROBERTA ALVES DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Pofissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Araucária/PR, Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho obedecerá ao regime de 12x36, ou seja, 12:00 horas de trabalho com 1:00 hora de intervalo intrajornada, por 36:00 horas de descanso.

Parágrafo Primeiro

Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1:00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. diária e 44ª. semanal.

Parágrafo Segundo

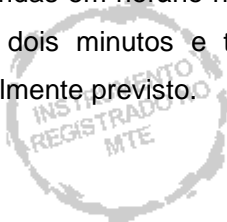
Na impossibilidade concessão do intervalo intrajornada, a EMPRESA deverá pagar a supressão da hora suprimida no valor da hora normal de trabalho acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Terceiro

Caso o funcionário tenha que, eventualmente, trabalhar em data correspondente a feriado nacional, a EMPRESA deverá conceder a folga compensatória, dentro de 30 dias á contar da data em que houve a realização do trabalho, sob pena de pagamento das horas trabalhadas como extras, no valor da hora normal acrescida de 100% (cem por cento).

Parágrafo Quarto

Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundo) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.



CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS

Aos empregados abrangidos pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

Parágrafo único

Permanecem em vigor e ratificadas todas as demais normas legais inerentes às relações de trabalho e as cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como, será implacável a nova Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada, desde que não contrariem o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - SETORES ABRANGIDOS NO PRESENTE ACORDO

O implemento do referido regime de jornada de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento e abrangerá todos os empregados da EMPRESA, que exerçam as funções de servente, encarregado e supervisores nos hospitais, clientes da EMPRESA, os empregados da EMPRESA, que exerçam as funções de servente, aux de serviços gerais, encarregado de serviços, operadores de máquinas, operador de maquina costal e limpador de vidros no setor de Serviços ELETROLUX em CURITIBA, assim como os trabalhadores da EMPRESA que prestem seus serviços nos postos de coleta da empresa UNIMED localizados em SÃO JOSÉ DOS PINHAIS e em ARAUCARIA.

Parágrafo único

Os empregados contratados após a celebração do presente acordo coletivo poderão adotar o regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mediante acordo individual.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento coletivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

ROBERTA ALVES DA SILVA
PROCURADOR
BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE AMBIENTES DE SAUDE LTDA

ROBERTA ALVES DA SILVA
PROCURADOR
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA